



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1087 DE 14 DE MARÇO DE 2005.

“Dispõe sobre a instituição do Dia do Idoso no Município de Cândido Rodrigues a ser comemorado dia 30 de julho de cada ano, e dá outras providências”

O Sr. Célio Ferretti, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues usando das atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

LEI

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Cândido Rodrigues o “DIA DO IDOSO”, a ser comemorado no dia 30 de julho de cada ano.

§ 1º - Nesta data, serão realizadas festividades, com o apoio do Executivo Municipal.

§ 2º - O evento será organizado e supervisionado pela Diretoria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, determinado pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º - A data Comemorativa de que trata as presente Lei, passa a fazer parte do Calendário de Eventos do Município, não sendo considerado feriado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, 14 de março de 2005.



Célio Ferretti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto pôr afixação no local de costume, na mesma data, como pôr inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.



Sérgio Antônio Curti
Contador